



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 048/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2022

RECORRENTE: AMERICA LATINA ENGENHARIA EIRELI

A Comissão Permanente de Licitação de Ibatiba/ES, frente ao Recurso interposto pela empresa **AMERICA LATINA ENGENHARIA EIRELI** contrário à decisão em inabilitar a referida empresa nos lotes 01, 05 e 07, no julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 006/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de obras públicas e serviços técnicos, para atender as demandas do Município de Ibatiba-ES**, na forma dos dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações determinadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.468/98, e posteriores, vem manifestar seu posicionamento ante ao Recurso apresentado.

Em primeiro momento, a Comissão Permanente de Licitação informa que recebeu o recurso da Empresa **AMERICA LATINA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.340/0001-77, no dia 29 de setembro de 2022 às 12h16min, através do e-mail: setordelicitacaoibatiba@gmail.com, cujo conteúdo passa a fazer parte integrante do processo supra mencionado, no qual submete suas razões para fins de reconsideração do ato administrativo.

Destacamos ainda que fora concedido às empresas concorrentes prazo para apresentação de contrarrazões conforme determina o § 3º, do Art. 109 da Lei 8.666/1996, *in verbis*:

§ 3º



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Art. 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Neste sentido, não houve contrarrazões ao recurso interposto no prazo concedido às interessadas.

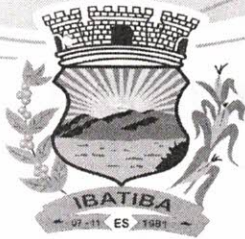
ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Para admissão do recurso é essencial verificar, inicialmente, o atendimento dos pressupostos subjetivos e objetivos que norteiam a sua interposição. A legitimidade recursal está presente, uma vez que a Recorrente efetivamente participou do certame em questão.

DOS FATOS

O Município de Ibatiba-ES realizou no dia 12 de setembro de 2022 a abertura da cessão de julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços nº 006/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de obras públicas e serviços técnicos, para atender as demandas do Município de Ibatiba-ES**, a fim de obter a melhor proposta e que atenda a administração pública e ao interesse público. Considerando a solicitação de suspensão da cessão para análise dos documentos de habilitação técnica pela equipe de engenharia, a decisão final foi proferida no dia 22 de setembro de 2022.

A licitante, ora recorrente, questiona a sua inabilitação que segundo esta, atendeu satisfatoriamente aos requisitos de habilitação da Tomada de Preços nº 006/2022 para todos os lotes, tendo em vista que após a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, com base na análise pela equipe técnica de engenharia, que julgou a recorrente habilitada apenas para os lotes 03 e 09.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação a recorrente apresentou razões de recursos onde solicita que a Comissão Permanente de Licitação aceite as CATs nº 1386066/2019, nº 616344, nº 727650, nº 216/2022 e nº 221/2022, declarando a recorrente habilitada para prosseguir no pleito também para os lotes 01, 05 e 07.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, informamos que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os responsáveis técnicos da Divisão de Engenharia do Município, no momento da análise dos documentos de habilitação da Empresa **AMERICA LATINA ENGENHARIA EIRELI**, constataram que a empresa não atendeu ao item 8.5 do edital para os lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08, de acordo com análise técnica do setor responsável, conforme ata de decisão de julgamento dos documentos de habilitação, lavrada no dia 22 de setembro de 2022.

Vale destacar que a Comissão Permanente de Licitação não possui qualificação técnica para avaliar os questionamentos apontados pela recorrente, elencados em peça recursal, motivo pelo qual este foi encaminhado para a Divisão de Engenharia do Município, tendo estes se posicionado em relação às alegações da recorrente, sendo assim, a Decisão da CPL está embasada totalmente no Parecer Técnico da Engenharia cuja cópia segue anexo ao presente julgamento, uma vez que, como já mencionado, a CPL não detém conhecimentos técnicos e específicos para assumir tal posicionamento isoladamente.

Diante disso, conforme parecer exarado pela equipe de engenharia do município, foi declarado que Empresa **AMERICA LATINA ENGENHARIA EIRELI**



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

atende satisfatoriamente ao item **8.5** do edital para os lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 09

diante de suas alegações apresentadas em sua peça recursal.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a Comissão Permanente de Licitação, com base no Parecer Técnico da Divisão de Engenharia do Município em anexo, decide pelo acolhimento do presente recurso, e quanto ao **mérito** decide **PELO DEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa AMERICA LATINA ENGENHARIA EIRELI, relativamente aos atos da fase de abertura e julgamento dos documentos de habilitação do Processo Licitatório nº 048/2022 – Tomada de Preços nº 006/2022, pelos fatos e motivos expostos no referido parecer técnico.

Sendo assim, a Comissão decide por **HABILITAR** a empresa AMERICA LATINA ENGENHARIA EIRELI para os lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 09, tendo em vista que, segundo a equipe de engenharia, a empresa atende ao item 8.5 do Edital.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Município de Ibatiba - ES, 11 de outubro de 2022.

Carolaine Segal Vieira

Presidente da CPL

Juliana Tomaz Silveira

Membro da CPL

Kátia Alcântara de Oliveira

Membro da CPL